



Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21000.003392/2009-85

20.Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (23/04/2009)

Requerente: Cropchem LTDA

Nome do Produto: 1-Vixilex SDX/Sodium Lignosulfonate; 2- Agnique SIS 2490 P-B/Sosium Lauryl Sulfate; 3- Surfion PWN/Agnique NSC 2NP-B/Sodium Naphtalene /Sulfate, Condensed with Formic Aldehyde; 4-Caulinita, Caulim/Kaolin; 5- Sulfato de Amônio; 6- Agnique ABS 46 NP/Ultronic LAB N 40/ Sodium Dodecylbenzene Sulfonate; 7-Rhodorsil Anti-espuma RG22/Silfoam SER/ Pulpaid R 3472 Concentrate/ Silicone.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21000.003393/2009-20

21.Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (23/04/2009)

Requerente: Du Pont do Brasil S.A

Nome do Produto: 1-Açúcar; 2-Aerosil 200; 3-Alkamuls PSML-20; 4-Barden Clay; 5-Cab-O-Sil M5; 6- Dióxido de Silício Precipitado; 7-Diwate S-78; 8-Lactose Monohidratada; 9-Marasperse N-22; 10-Reax 88 B; 11-Rhodacal BX-78; 12-Rhodacal BX-78 Liquid; 13-Suprex; 14-Surfion HRB; 15- Vanisperse CB.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21000.003379/2009-26

22.Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (27/04/2009)

Requerente: COCAPEC- Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas.

Nome do Produto: 1- Óleo de Soja Degomado; 2- Farelo de Polpa Cítrica Peletizada.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21000.003546/2009-39

23.Motivo da Solicitação: Registro de Componentes (29/04/2009)

Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S/A.

Nome do Produto: 1-Gum Arabic Powdered 15700; 2-Ascorbic Acid; 3- Citric Acid; 4- Blo; 5-Atlox 4913; 6- Hypermer B246; 7-Synperonic PE/L64; 8-Celvol Polyvinil alcohol; 9-Cycat 4040 Catalyst; 10-Powderlink 1174 Resin; 11-Dibutylin Dilaurate for synthesis; 12-Germall II; 13; Specflex NE 138 Isocyanate; TMXDI Aliphatic Isocyanate; 14-Pangel HV; 15- Água; 16- Kraftspersse 25M; 17-Solvesso 200 ND; 18-Tego ANtifoam MR 1015; 19-Tego Antifoam MR 2138; 20-Keltrrol.

Indicação de Uso Pretendido: Fabricação de Produtos Técnicos e Formulações de produto, agrotóxicos e afins.

Processo nº: 21000.003635/2009-85

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, Capítulo IV, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 20.06.2005, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.000527/2009-01, resolve:

ALTERAR o Art. 1º da Portaria nº 04/2009, publicada no Diário Oficial de 19.01.2009, para incluir os tratamentos: fumigação em containeres (FEC), fumigação em silos herméticos - fosfina (FSH) e fumigação em câmaras de lona - fosfina (FCL).

FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 321, DE 7 DE MAIO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e do MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas - PBMC, denominado Painel Brasileiro, com o objetivo de disponibilizar a tomadores de decisão e à sociedade, informações técnico-científicas sobre mudanças climáticas, mediante:

I - avaliação integrada e objetiva acerca do conhecimento técnico e científico produzido no Brasil e/ou no exterior, sobre causas, efeitos e projeções relacionadas às mudanças climáticas que tenham foco ou relevância para o País;

II - elaboração e publicação periódica de Relatórios de Avaliação Nacional, Relatórios Técnicos (RT) e Sumários para Tomadores de Decisão (STD) sobre mudanças climáticas e Relatórios Especiais sobre temas específicos.

Art. 2º O Painel Brasileiro será composto por Plenária, Conselho Diretor, Comitê Científico, Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho e Unidade de Apoio Técnico.

Da Plenária

Art. 3º A Plenária, órgão máximo de decisão, será presidida, conjuntamente, pelos presidentes do Conselho Diretor e do Comitê Científico.

Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor, órgão de decisão superior, será composto por 1 (um) presidente e por mais 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

II - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

III - 1 (um) representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

IV - 1 (um) representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

V - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VI - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT - Mudança Climática);

VII - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IX - 1 (um) representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - FBMC;

X - pelos presidente e vice do Comitê Científico.

Do Comitê Científico

Art. 5º O Comitê Científico será composto por um presidente e um vice-presidente, dois coordenadores de cada um dos três Grupos de Trabalho, com experiência comprovada em ao menos uma área relacionada à mudança do clima.

Da Secretaria Executiva

Art. 6º A Secretaria Executiva terá sua sede em uma instituição científica com tradição e amplamente reconhecida na geração de informação e promoção de capacitação em mudanças climáticas e na proteção do meio ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão dispostos da seguinte forma:

I - GT 1: com escopo de atuação a base científica das mudanças climáticas;

II - GT 2: com foco em impacto, vulnerabilidade e adaptação às mudanças climáticas;

III - GT 3: com escopo de atuação em mitigação à mudança climática.

§ 1º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Comitê Científico do Conselho Diretor.

§ 2º Poderão ser estabelecidos Grupos de Trabalho ad hoc para elaboração de Relatórios Especiais (RE).

Da Unidade de Apoio Técnico

Art. 8º Será constituída Unidade de Apoio Técnico aos Grupos de Trabalho.

Disposições Finais

Art. 9º Os autores principais, colaboradores e editores revisores responsáveis por cada tema/capítulo, de cada Relatório, serão indicados pelo Comitê Científico e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 10. A participação de membros no Painel Brasileiro, bem como dos autores e revisores dos Grupos de Trabalho, não será remunerada.

Art. 11. Os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente regulamentarão o PBMC, por meio de espécie normativa própria, em 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 319, DE 7 DE MAIO DE 2009

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Rede de Cooperação em Ciência e Tecnologia para a Conservação e o uso Sustentável do Cerrado - Rede ComCerrado.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Rede de Cooperação em Ciência e Tecnologia para a Conservação e o uso Sustentável do Cerrado - Rede ComCerrado, que será dirigida por um Conselho Diretor, gerenciada por uma Gerência Executiva e assessorada por um Comitê Científico.

Art. 2º A Rede ComCerrado, tem por finalidade:

I - Avaliar e mapear a biodiversidade do Cerrado;

II - Estudar os fatores ambientais e sócio-econômicos que determinam o atual estado de conservação do Cerrado, com enfoque para o uso da terra;

III - Organizar e disponibilizar o conhecimento científico e tecnológico sobre o Cerrado;

IV - Ampliar o conhecimento e desenvolver o aproveitamento biotecnológico e de uso sustentável da biodiversidade e demais recursos naturais do Cerrado;

V - Contribuir para as estratégias de conservação e uso sustentável do Cerrado, através do estudo de cenários de desenvolvimento;

VI - Fortalecer as instituições de ensino e pesquisa em Ciências Ambientais, com atuação no Cerrado, por meio da interação entre grupos consolidados e emergentes.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer diretrizes, supervisionar e avaliar o desenvolvimento da Rede ComCerrado;

II - Aprovar a estratégia científica geral da Rede ComCerrado e seus planos científicos;

III - Aprovar a agenda de capacitação de recursos humanos da Rede ComCerrado;

IV - Emitir pareceres e recomendações relacionadas à Rede ComCerrado, em especial no que concerne à colaboração com as instituições científicas estrangeiras participantes e a integração com outros programas nacionais e de pesquisa;

V - Designar os membros do Comitê Científico da Rede ComCerrado;

VI - Aprovar, supervisionar e avaliar o Plano Operativo Anual (POA) da Rede ComCerrado;

VII - Aprovar a estrutura da Gerência executiva, designar seu titular e supervisionar suas atividades;

VIII - Aprovar a inclusão de novos projetos científicos na Rede ComCerrado.

Art. 4º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCT, que o presidirá;

II - Secretário de Inclusão Social do MCT;

III - Um representante do Ministério do Meio Ambiente;

IV - Três representantes de instituições científicas ligadas a questões ambientais do Cerrado;

V - Um representante das universidades públicas dos Estados abrangidos pelo Bioma Cerrado, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras;

VI - Um representante das Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia dos Estados onde o Cerrado tem abrangência;

VII - Um representante do Ministério da Integração Nacional - MI;

VIII - Um representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IX - Um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no caput e designados por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Conselho Diretor será secretariado pelo Coordenador Geral de Gestão de Ecossistemas da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - CGEC/SEPED/MCT.

§ 3º O Conselho Diretor poderá convidar outras instituições para atuar como observadores ou para exercer assessoramento em suas deliberações.

§ 4º O mandato dos representantes será de 3 (três) anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 5º Compete a Gerência Executiva:

I - Apresentar e implementar o Plano Operativo Anual (POA);

II - Dirigir, coordenar e apoiar a implementação e manutenção das atividades, incluindo apoio logístico aos trabalhos de campo;

III - Gerenciar o sistema de dados e informações da Rede;

IV - Apoiar as atividades de treinamento e educação;

V - Assessorar o Conselho Diretor e Comitê Científico na realização de reuniões científicas, gerenciais e de avaliação;

VI - Coordenar a implementação da estratégia científica geral da Rede.